



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1038, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS A FAZER CESSÃO GRATUITA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S E PRODUTORES CASEIROS DE FORTALEZA DE MINAS – ASSOCIART, DE AREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, caput e inciso VII e nos termos da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Fortaleza de Minas, através da prefeita Municipal, Senhora Neli Leão do Prado, brasileira, separada judicialmente, servidora pública municipal, portadora do RG Mg 14.854.522/SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 688.786.806-72, residente na Avenida Pedro de Souza Freire, 178 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, autorizada a fazer cessão gratuita à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S E PRODUTORES CASEIROS DE FORTALEZA DE MINAS – ASSOCIART**, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Fortaleza de Minas – MG, a Rua Passos, nº 440 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.908.224/0001-10, neste município, de um terreno, situado na cidade de Fortaleza de Minas – MG, na Rua “B” lote 08, de desmembramento, com área 405,37 (quatrocentos e cinco metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrado”, ou seja confrontando com a frente com a referida Rua “B”, mede-se 12 metros, pelo fundo com Osvaldo Emídio dos Santos, mede-se 11,50, pelo lado direito com lote nº. 07, mede-se 36,00 metros, e pelo lado esquerdo com o lote nº. 09, de propriedade de Jose Mateus Sobrinho, mede-se 32,50 metros, devidamente matriculado no cartório de registro de imóveis, serventia registral da Comarca sob nº. 7280, do livro 02-RG.

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão, em conformidade com a presente lei, será destinado exclusivamente para a construção da sede da associação, contemplando todas as instalações necessárias para o desenvolvimento de cursos de qualificação, treinamento e capacitação de mão de obra, especialmente os cursos de corte e costura industrial; assumindo ainda as seguintes obrigações:

- I. Dar início na execução das obras, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo de cessão;
- II. Cláusula de reversão do imóvel referido no art. 1º caso a associação venha a descumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão retrocederá ao patrimônio do município, com as eventuais benfeitorias nele edificadas independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial, se cessionária mesmo cumprindo as condições estipuladas na presente lei desrespeitar as seguintes condições:

- I. Não iniciar a construção no prazo previsto nesta lei;
- II. Encerrarem as atividades previstas para o local;
- III. Paralisar as atividades da associação por período superior há 6 (seis) meses, sem justificativa;
- IV. Praticar sonegação fiscal ou não recolher os encargos tributários decorrentes das suas atividades;

Art. 4º - a presente concessão vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 29 de junho de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas